



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Sexta-Feira • 18 de Dezembro de 2009 • Ano I • Nº 104

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado publica:

- **Lei nº. 64/2009** - Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de Pequeno valor sem a emissão de precatórios.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade



Gestor - João Ubiratan Queiroz Lima / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Endereço - Rua Cornélio Pereira, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LXZ1JQ8BD5IQHIEPQWBQHA

LEI Nº. 64/2009

“Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de Pequeno valor sem a emissão de precatórios”

O Senhor **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado um valor de até 03 (três) salários mínimos para o cumprimento financeiro das obrigações de Pequeno Valor, sem a emissão de precatórios.

Parágrafo Único. Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua o § 3º do art. 100 da CF/88.

Art. 2º. As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º. O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, BAHIA, em 08 de dezembro de 2009.

JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LXZ1JQ8BD5IQHIEPQWBQHA

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL